Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-470/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76087/2011
PROTOCOLO	**:**	1173255
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 62/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 01/2011 e do Contrato Administrativo n. 62/2011;

2– Pela IRREGULARIDADE do procedimento administrativo, face o descumprimento do disposto no art. 1º, inc. I da Instrução Normativa n. 34/2010, fixo multa correspondente a 50 UFERMS ao Ordenador da Despesa, Sr. Rudi Paetzold, prefeito municipal de Coronel Sapucaia, inscrito no CPF sob n. 175.320.001-68, residente e domiciliado na R. Benigno Vasconcelos, 765, centro, em Coronel Sapucaia-MS, nos termos do art. 197, inc. VII c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, para recolhimento ao FUNTEC no prazo de 60(sessenta) dias, mediante comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

3– Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

4– Pela REMESSA dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm